

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00178/2015-CMRI, de 26 de junho de 2015.**

RECURSO NUP: 02680.000196/2015-41

RECORRENTE: Mario Cesar Luz

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-IBAMA

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita cópia de inteiro teor de seu processo de anistia, copia de todos os demais documentos pertencentes a sua pessoa, e os respectivos tramites ocorridos no processo.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: O órgão encaminha documentos, porém informa que não encontrou registro do processo de anistia nos assentamentos funcionais do requerente.

1ª instância: o órgão não se manifesta.

2ª instância: o órgão não se manifesta.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que não houve negativa de informação quanto à parcela que seria de competência do órgão recorrido, e que a manifestação à CGU não se revestia de recurso de acesso à informação, mas de solicitação não amparada pela Lei 12.527/2011.

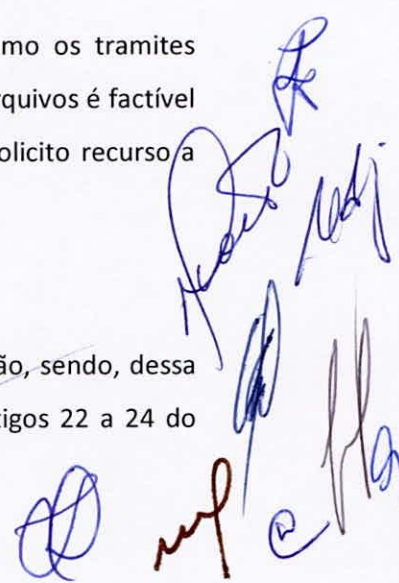
**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Reafirmo o interesse de obter as copias do processo de anistia, bem como os tramites ocorridos no processo, que pelo numero do processo e com os backups dos arquivos é factível obter parte destas informações que lhe foram solicitadas, por estes fatos, solicito recurso a estancia superior."

**2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, insurge-se contra manifestação de inexistência de documento, a qual tem natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento.

### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, vez que o cidadão insurge-se contra manifestação de inexistência de documento.


### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.


### 5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-IBAMA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

#### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União